

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72



## **DECRETO MUNICIPAL Nº 109, DE 01 DE AGOSTO DE 2019.**

**EMENTA:** *Dispõe sobre o pagamento dos recursos pecuniários e demais obrigações assumidas com o PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, no âmbito do Município de Coração de Maria, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**, Estado Federado da Bahia, no uso das suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o Projeto Mais Médicos para o Brasil - PMMB, que tem por finalidade garantir atenção à Saúde às populações em situação de vulnerabilidade econômica e social;

**CONSIDERANDO** que a Medida Provisória nº 621/2013, fora convertida em Lei pelo Congresso Nacional, qual seja, Lei nº. 12.871/2013;

**CONSIDERANDO** que no Projeto Mais Médicos para o Brasil - PMMB, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão de forma articulada e em cooperação com instituições de Educação Superior, Programas de Residência Médica e Escolas de Saúde, objetivando prover as regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde – SUS de serviços de Atenção Básica à Saúde e proporcionar o aprimoramento profissional de Médicos neste segmento, mediante integração ensino-serviço;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria Interministerial nº 30/2014, que trata das contrapartidas municipais e traz normatização específica e estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e pelos Municípios que tenham efetivado adesão ao Programa Mais Médicos para o Brasil, inclusive sendo alterada pela Portaria SGTES/MS nº 300 de 05 de outubro 2017, que dentre outras normas, estabelece os valores máximos e mínimos de pecúnia a serem despendidos para alimentação e moradia;

**CONSIDERANDO** que o Município de Coração de Maria manifestou interesse em participar do Projeto em vitrine;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** - Aos Médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil alocados para atuação no Município de Coração de Maria serão assegurados alimentação, transporte, moradia e fornecimento de água potável.

**Art. 2º.** - O fornecimento de moradia aos Médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá ser feito nas seguintes modalidades:

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72



- I - imóvel físico;
- II - recurso pecuniário; ou
- III - acomodação em hotel ou pousada.

§ 1º - As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o Médico participante esteja acompanhado dos familiares.

§ 2º - Na modalidade prevista no inciso I, deste artigo, o imóvel poderá ser do Município ou locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do Médico e seus familiares.

§ 3º - Na modalidade de que trata o inciso II, deste artigo, o Município adotará, como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, padrão suficiente para acomodar o Médico e, acaso necessário, seus familiares, o valor de R\$550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS), em observância aos padrões mínimos e máximos da Portaria 30/2014 da SGTES/MS.

§ 4º - Na modalidade prevista inciso II, deste artigo, o Médico participante deverá comprovar que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, encaminhando cópia do contrato de locação de imóvel no Município de Coração de Maria ou qualquer outro instrumento hábil à comprovação de utilização do recurso com custeio de sua moradia.

§ 5º - Na modalidade prevista no inciso III, o Município deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os Médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto a aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II, deste artigo.

**Art. 3º.** - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde definir qual a modalidade de moradia que será fornecida ao Médico participante.

**Art. 4º.** - A oferta de moradia aos Médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil deverá atender às condições mínimas de habitabilidade e segurança.

**Art. 5º.** - São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:

- I - infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;
- II - disponibilidade de energia elétrica;
- III - abastecimento de água.

§ 1º - Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o art. 2º deste Decreto.

§ 2º - A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o Médico participante quando da chegada deste no Município.

**Art. 6º.** - O Município providenciará o deslocamento dos Médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para início das atividades e disponibilizará transporte adequado e seguro para ao local de

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72



desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário.

**Art. 7º.** - O fornecimento de alimentação ao Médico participante deverá ser feito mediante:

- I - recurso pecuniário; ou
- II - "in natura".

**Art. 8º.** - Fica estabelecido o valor de R\$550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS), para o fornecimento de alimentação mediante recurso pecuniário observado os padrões mínimos e máximos da Portaria 30/2014 da SGTES/MS.

**Art. 9º.** - Na hipótese do Município adotar o fornecimento de alimentação *in natura* a Secretaria de Saúde deverá providenciar a observância do "Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável" do Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção à Saúde, Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição, Brasília: Ministério da Saúde, 2006) e celebrar acordo formal com o médico participante.

**Art. 10.** - Será assegurada ao Médico participante água potável no decorrer de suas atividades no Projeto Mais Médicas para o Brasil.

**Art. 11.** - Os recursos pecuniários serão pagos aos Médicos participantes com atuação no Município até o 5º dia útil do mês, mediante depósito em conta corrente.

**Parágrafo único.** O Médico participante deverá fornecer, no prazo de 10 (dez) dias da publicação deste Decreto, à Secretaria Municipal de Saúde, os dados bancários para pagamento dos recursos pecuniários.

**Art. 12.** - Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes deste Decreto não gera para o Médico participante, vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Coração de Maria.

**Art. 13.** - Os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam este Decreto tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

**Art. 14.** - O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

- I - abandono ou desistência do Projeto;
- II - desligamento do Projeto.

**Parágrafo único.** A ausência injustificada do Médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.

**Art. 15.** - As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao Projeto Mais Médicos para o Brasil serão custeadas pelo Município até o encerramento do

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72



Projeto ou enquanto estiver em vigor e eficaz o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

**Art. 16.** - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, previstas para a Secretaria Municipal de Saúde, neste exercício e nos subseqüentes, podendo ser suplementadas, caso necessário.

**Art. 17.** - O Secretário Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

**Art. 18** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos anteriormente praticados em cumprimento do seu teor, devendo seus efeitos financeiros retroagirem à 03 de junho de 2019.

**Art. 19.** - Ficam revogadas todas as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, 01 DE AGOSTO DE 2019.**

**EDIMARIO PAIM DE CERQUEIRA**  
*Prefeito Municipal*

**JOSÉ JORGE FIGUEREDO DA SILVA**  
*Secretário Municipal de Saúde*